



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 697

BAHIA - 21 de Maio de 2020 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho publica:

- *DECRETO Nº 097/2020 - Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências.*
- *Convite Para Audiência Pública Por Videoconferência.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_serradoramalho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**Estado da Bahia**

C.N.P.J. N.º:

16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.631-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com**DECRETO Nº 097, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) já adotadas pelo Município de Serra do Ramalho e a necessidade de estabelecer novas medidas de acordo com a atual situação,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais nas redes municipal e particular, até o dia 07 de junho de 2020, ou ulterior deliberação.

Art. 2º Fica prorrogado, até o dia 07 de junho de 2020, ou ulterior deliberação, a proibição de realização de eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, e serviços de convivência social.

**Estado da Bahia**

C.N.P.J. N.º:

16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.631-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 3º Fica prorrogado, até o dia 07 de junho de 2020, ou ulterior deliberação, a proibição da celebração de missas, cultos, demais manifestações religiosas e maçônicas, cuja aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas.

Paragrafo único. Para a realização dos eventos descritos no caput do presente artigo é obrigatório o uso de máscaras, a disponibilização de álcool em gel 70% e a observância de distância mínima de dois metros.

Art. 4º Fica prorrogada, até o dia 07 de junho de 2020, ou ulterior deliberação, a permissão para o transporte alternativo de passageiros, dentro do Município de Serra do Ramalho, às segundas, quartas e sextas-feiras.

§ 1º Para que haja o transporte de passageiros a que se refere o caput do presente artigo é necessário o alvará da vigilância sanitária.

§ 2º O proprietário ou o condutor do veículo deverá exigir e fiscalizar o uso de máscaras por todos os passageiros e disponibilizar álcool em gel 70%, sob pena de multa e suspensão do alvará.

Art. 5º Fica proibido, até o dia 07 de junho de 2020, ou ulterior deliberação, em todo o Município de Serra do Ramalho:

- I- o comércio ambulante;
- II- a instalação de barracas em terrenos baldios e nas vias públicas.

Art. 6º Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no Município de Serra do Ramalho (sede, agrovilas e povoados).

**Estado da Bahia**

C.N.P.J. N.º:

16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.631-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 7º O acesso de qualquer pessoa aos órgãos públicos somente será permitido mediante o uso de máscaras

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus empregados e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, deverão evitar aglomeração de pessoas e observar o distanciamento mínimo de dois metros, e, ainda, adotar as seguintes medidas:

I- intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II- disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III- limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV- fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus empregados;

V- incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

**Estado da Bahia**

C.N.P.J. N.º:

16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.631-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

VI- reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores;

VII- priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII- divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação.

Art. 10. Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, observando a distância mínima de dois metros entre as mesas, com no máximo 16 (dezesesseis) pessoas.

Art. 11. Os bares poderão funcionar apenas de sexta-feira a domingo, das 10h às 20h, observando a distância mínima de dois metros entre as mesas, com no máximo 16 (dezesesseis) pessoas.

§ 1º Nos demais dias os bares deverão funcionar apenas com serviço de entrega em domicílio (delivery)

§ 2º Nos bares fica proibido o uso de som ambiente e automotivo.

Art. 12. As distribuidoras de bebidas deverão, obrigatoriamente, funcionar com serviço de entrega em domicílio (delivery);

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento das academias, desde que observadas as condições de segurança e higiene, inclusive dos aparelhos e equipamentos, e mantido o distanciamento mínimo.



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º:

16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.631-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 14 Os serviços funerários deverão reduzir o tempo dos velórios e evitar aglomerações e de preferência que seja feito o sepultamento no mesmo dia do óbito.

Art. 15. O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,
20 de maio de 2020.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Prefeito Municipal



Serra do Ramalho, Bahia, 22 de maio de 2020.

Aos
Cidadãos Serramalhenses

REF.: CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA POR VIDEOCONFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, através de seu representante legal, vem por meio deste, **CONVIDAR** toda a comunidade de Serra do Ramalho e interessados para acompanharem através da rede mundial de computadores (INTERNET) a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada por meio de **VIDEOCONFERÊNCIA**, no dia 29 de maio de 2020, às 10:30 hs, em atendimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, onde serão apresentados os relatórios e resultados fiscais referentes ao **1º (primeiro) quadrimestre de 2020**, bem como, após isso, trazer abordagens e apresentação dos procedimentos da elaboração do orçamento participativo no âmbito municipal, com ênfase na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, com o lançamento do link: http://www.Serra_do_Ramalho.ba.gov.br/questionario.participativo.

O endereço eletrônico para acompanhamento da Audiência Pública, será obtido através do Controle Interno, pelo telefone: 77-99961-209, a partir das 10:00 do dia 29 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Prefeito